



## Município de Capanema - PR

---

### NOTIFICAÇÃO

A Empresa  
Limpeza e Conservação PEMA Ltda

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 52/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Notifico a empresa Limpeza e Conservação PEMA Ltda, da resposta do seu pedido de impugnação do Edital. A procuradoria se manifestou e a pregoeira acatou pelo não acolhimento da impugnação.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico nº 276/2020 juntamente com o acato da Pregoeira para vosso conhecimento.

Capanema, 29 de julho de 2020

  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira



**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Municipal**

---

**PARECER JURÍDICO N° 276/2020**

**INTERESSADO: Pregoeira e Equipe de Apoio.**

**ASSUNTO: Análise da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 52/2020.**

**EMENTA:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INSURGÊNCIA QUANTO AO ITEM 10.12.1.5. "B" DO EDITAL. NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO TEXTO DO EDITAL.

**1. CONSULTA:**

O processo administrativo do Chamamento Público em epígrafe foi encaminhado à Procuradoria para análise da Impugnação ao edital apresentada pela empresa Limpeza e Conservação Pema Ltda., sob o Protocolo n. 1.956/2020.

Em resumo, a empresa Impugnante arguiu a necessidade de retificação do edital de licitação para alteração do item 10.12.1.5, alínea "b" do Edital, sob o argumento que o item atacado exige apenas a comprovação de aptidão em nome do responsável técnico, sendo que o atestado técnico-operacional deveria ser emitido em nome da empresa licitante, sob pena de desclassificação. Por fim, pugnou pelo acolhimento da impugnação, com conseqüente retificação do edital.

Em seguida, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório.

**2. PARECER:**

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da



## Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários.

### **2.1. Da Impugnação ao Edital / Tempestividade:**

Analisando os protocolos de apresentação, este Órgão aferiu a tempestividade da impugnação ao edital apresentada pelo Protocolo nº 1.956/2020, portanto, passa-se a análise.

### **2.2. Da Impugnação ao Edital / Protocolo nº 1.956/2020 / Manutenção do Edital:**

Inicialmente convém lembrar a disposição do Art. 3º da Lei Geral de Licitações, segundo o qual *“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos.*

Considerando as peculiaridades que envolvem a pretendida contratação, bem como a natureza técnicas dos argumentos carreados na Impugnação, este Órgão instou a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, para que manifestasse quanto justificativa e pertinência das exigências descritas nos itens 2.1 e 7.2 no Lote 2 – Anexo 07, cujo teor da manifestação reproduzo:

A Impugnação não merece acolhimento, vejamos. Analisando integralmente o item 10.12.1.5 do Edital, constata-se que a habilitação relativa a qualificação técnica é aferida pelo pleno atendimento de seis critérios<sup>1</sup>, representados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 10.12.1.5.

<sup>1</sup> 10.12.1.5.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Certidão de registro da proponente nos respectivos Conselhos Regionais de Classe no Estado do Paraná dentro de seu prazo de validade. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos nos Conselhos de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, Registro de Classe nos Conselhos Regionais de sua Classe.**
- b) **Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT expedido pelo respectivo Conselho, em nome do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços;**
- c) **Comprovante de que a empresa proponente possui Responsável Técnico, devidamente certificado pelo seu Conselho de Classe.**
- d) **Cadastro Técnico Federal da empresa junto ao IBAMA;**



**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Municipal**

---

b) pela intimação da Impugnante, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhes ciência da decisão administrativa. É o Parecer.

Capanema, 29 de julho de 2020.

  
Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675

---

Decisão Administrativa

Acato o Parecer Jurídico n. 276/2020, por seus próprios fundamentos.

Deixo de acatar o Parecer Jurídico n. 276/2020, com base nas razões que seguem anexa.

Capanema, 29 de julho de 2020.

  
Rosélia Kriger Beckèr Pagani  
Pregoeira